



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

PROJETO DE LEI Nº 2399/2015

-

ANO 2015.

ASSUNTO:- Altera dispositivos da Lei Nº 2128/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Autor:-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Mensagem nº 023/2015, de 30 de março de 2015.

Ofício nº 263/2015, de 01 de junho de 2015.

Obs. Projeto de Lei Arquivado á pedido do Autor.

DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO – DPL.  
(total 39 páginas com capa)

Arquivado em 01/06/2015.

Visto: Presidente;

\_\_\_\_\_  
**Belmiro da Silva Farias,**  
Presidente 2015/2016



2399 / 15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 023/2015

Sarandi, 30 de março de 2015

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Salientamos que as alterações propostas têm por finalidade melhorar a qualificação do Conselho Tutelar, bem como normatizar os referidos subsídios e respectivos reajustes.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

  
Dalvecir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO

EXPEDIENTE : 2015/00000000  
EM 30 MAR 2015

EXPEDIENTE : 2015/00000000  
EM 30 MAR 2015





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 10/04/2015  
Vice-Prefeito

**PROJETO DE LEI**

**2399 / 15**

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei n.º 2128/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR  
ARQUIVADO EM 01/06/2015  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014, à seguir especificados, passam a vigorar com nova redação.

“Art. 48 - ...

...  
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino superior na área de Humanas.

Art. 69 - ...

...  
§ 1º. O desempenho de função de membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho Receberá, pelos seus serviços prestados á comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor de mensal correspondente ao CC2, a partir do mandato de 2016, reajustados anualmente ao mês de Janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13 (treze) remunerações anuais”.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei nº 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE LIDO  
EM: 11/04/2015

RETIRADO DE PAUTA  
EM: 13/04/2015

RETIRADO DE PAUTA  
EM: 27/04/2015





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

*Lei Municipal de Criação n.º 464, de 12 de março de 1992 e suas alterações.*

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3035-9108

[cmdca\\_sarandi@hotmail.com](mailto:cmdca_sarandi@hotmail.com)

Sarandi/Paraná

**EDITAL N.º. 001/2012 – ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sarandi - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal n.º 464, de 12 de março de 1992 e suas alterações, torna-se público a quem possa interessar o Edital da eleição para o Cargo de Conselheiro Tutelar para o Triênio junho de 2012 a junho de 2015. **As inscrições estarão abertas a partir do dia 03/04/2012 até o dia 12/04/2012**, nos horários das 08hs00min as 11hs30min das 13hs00min às 17hs30min na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sarandi - Pr., Localizada à Rua Taí, N.º828, Centro.

A eleição ocorrerá no dia 27 de maio de 2012, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sarandi - Estado do Paraná, cito à Avenida Maringá, n.º 660 das 08hs00min às 12hs00min. Após a votação a Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução n.º 03/2012 - CMDCA, realizará a apuração dos votos, a partir das 13hs00min e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município com a classificação dos candidatos a partir do dia 29 de maio de 2012.

**DA FUNÇÃO:**

São atribuições do Conselheiro Tutelar conforme Art. 136 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Art.98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101 de I a VII;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129 de I a VII;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar junto a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220 parágrafo 3º inciso II da Constituição Federal;





- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural.

### DOS CRITÉRIOS:

Os interessados devem atender aos seguintes critérios:

- ✓ Residir e domiciliar há mais de um (01) ano no Município de Sarandi – Pr;
- ✓ Ensino Médio completo;
- ✓ Obrigações eleitorais em dia;
- ✓ Idade superior a vinte e um (21) anos;
- ✓ Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Os interessados devem comparecer para fazer a inscrição no local e horários indicados neste edital munidos dos seguintes documentos:

- ✓ Fotocópia do RG (cédula de identidade) devidamente autenticada;
- ✓ Cópia do histórico escolar;
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais e Cíveis a ser emitido pelo Cartório Distribuidor;
- ✓ Comprovante de residência (água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do candidato ou declaração devidamente atestada e assinada por 3 (três) testemunhas com as assinaturas reconhecidas em cartório);
- ✓ Comprovante de quitação eleitoral (declaração do TRE);
- ✓ Declaração de experiência na área de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em anexo a este edital segue o modelo da declaração.

### DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde a R\$ 1 532,08 com correção conforme a do Servidor Público Municipal, sendo que o Conselheiro eleito deve contribuir com o INSS como autônomo.

### DO COLÉGIO ELEITORAL:

Tem direito a voto conforme disposto na Lei Municipal nº 464, de 12 de março de 1992 e suas alterações;

- 1 ✓ Um (01) representante do Poder Executivo;
- 2 ✓ Um (01) representante do Poder Legislativo;
- 3 ✓ Um (01) representante do Poder Judiciário;
- 4 ✓ Um (01) representante do Ministério Público;
- 5 ✓ Um (01) representante da Polícia Civil;
- 6 ✓ Um (01) representante da Polícia Militar;
- 7 ✓ Um (01) representante da ACIS;





- ✓ Um (01) representante do Rotary Club;
- ✓ Um (01) representante da Igreja Católica; -
- ✓ Um (01) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi; -
- ✓ Um (01) representante de cada Escola ou Colégio do Ensino Fundamental e/ou médio instalado no Município; -
- ✓ Um (01) representante de cada Centro de Educação Infantil - CEI; -
- ✓ Um (01) representante de cada Associação de Moradores legalmente constituída; -
- ✓ Um (01) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; -
- ✓ Um (01) representante da PROMEC - Proteção ao Menor Carente; -
- ✓ Um (01) representante da APMI - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância; -
- ✓ Um (01) representante do LARCRA - Lar da Criança Recanto do Amor; -
- ✓ Um (01) representante da AMAS - Associação Maternal de Sarandi;
- ✓ Um (01) representante da Assistência Betel;
- ✓ Um (01) representante da Pastoral da Criança;
- ✓ Um (01) representante de cada Associação de Pais e Mestres e Funcionários, de cada centro educacional, escola e colégio de ensino fundamental e médio instalado no Município; 2x
- ✓ Um (01) representante da Associação Recreativa Cultural Aprisco;
- ✓ Um (01) representante da Associação Lar Nossa Senhora da Esperança;

### DO CRONOGRAMA

#### DATAS A SEREM CUMPRIDAS NO PROCESSO ELEITORAL

- Divulgação do Edital a partir de 28/03/2012;
- Correspondência para o Colegiado Eleitoral de 28 a 30/03/2012;
- Publicação em Jornal em 3 dias, 28/03, 30/03 e 03/04;
- Inscrição dos Candidatos em 03, 04, 05, 09, 10, 11 e 12/04/2012;
- Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos pelo CMDCA 13 e 14/04/2012;
- Apreciação dos documentos apresentados pelo candidato pelo Ministério Público 16 e 17/04/2013;
- Homologação dos candidatos pelo CMDCA à partir de 19/04/2012;
- Publicação dos Nomes dos Candidatos aptos a concorrer e divulgação ampla através dos meios de comunicação 20 e 21/04/2012;
- Apresentação dos Recursos dos candidatos contra Impugnação 23 e 24/04/2012;
- Apreciação dos Recursos dos Candidatos pelo CMDCA 27 e 30/04/2012; -
- Apreciação dos Recursos dos Candidatos pelo Ministério Público 02 e 03/05/2012;
- Homologação Final dos Candidatos e Colégio Eleitoral 08 e 09/05/2012;





- Campanha dos Candidatos Registrados à partir de 08/05/2012;
- Apresentação dos Candidatos ao Colégio Eleitoral 14/05/2012;
- Votação 27/05/2012, das 08hs00min às 12hs00min;
- Apuração 27/05/2012, a partir das 13hs00min;
- Publicação em Jornal do Resultado Oficial 29/05/2012;
- Período de Transição de 28/05 a 01/06/2012;
- Posse do Colegiado do Conselho Tutelar para o Triênio de 2012 à 2015 em 01/06/2012.

Marcos Nogueira

**Presidente Comissão Eleitoral de Conselheiros Tutelares**



## ANEXO

*Timbre da Instituição*

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de Inscrição para Eleição de Conselheiro Tutelar, que  
Portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
desempenha (ou) a função de \_\_\_\_\_  
e exerce (u) as seguintes atividades na área da Infância e Adolescência  
\_\_\_\_\_  
na Entidade \_\_\_\_\_  
registrada no CMDCA sob nº de inscrição \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_\_.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Declaração  
Cargo que ocupa na Instituição  
Telefone para contato





## DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

**Edital n.º 001/ 2015****CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016 A 2020**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal n.º 2128 de 15 de Dezembro de 2014, e atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, e com base na resolução n.º 170 de 10 de dezembro de 2014 publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares (Titulares e Suplentes) do Município de Sarandi – PR.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal n.º 2128/2014.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Analisar e homologar o registro das inscrições;
- c) Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- g) Normatizar a propaganda dos candidatos;
- h) Atribuir número aos candidatos;
- i) Publicar o resultado do pleito;
- j) Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- k) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;
- l) Dar posse aos conselheiros eleitos;

**Art. 3º** - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - 1ª etapa: inscrição;
- II - 2ª Homologação;
- III - 3ª etapa: eleição;

**Art. 4º** - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Taí n.º 828, Centro, no





## DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

período de 06 de Abril de 2015 a 05 de Maio de 2015 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas.

**Parágrafo Único** – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

**Art. 5º** - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - Nível Superior
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - idade superior a 21 anos;
- IV - ter reconhecida experiência prática em atividades ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de, no mínimo, 03 (três) anos, exercidos nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do edital das eleições para Conselheiro Tutelar, junto a:
  - a) instituições cadastradas no CMDCA de ( município)
  - b) instituições de educação formal cadastradas no Conselho Estadual de Educação, como professores ou educadores;
  - c) instituições religiosas legalmente instaladas em há, no mínimo, 03 (três) anos, como membros regulares comprovada sua regularidade através de declaração do respectivo órgão superior;
  - V - residir no município de Sarandi há, no mínimo, 02 anos;
  - VI - estar em gozo dos direitos políticos e civis;
  - VII - ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - VIII - possuir conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente.
  - IX – Possuir conhecimento básico em informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMAS OPERACIONAIS e OFFICE;
  - X - estar em dia com suas obrigações militares;
  - XI - estar em perfeitas condições de saúde física e mental;

**Art. 6º** – Estará dispensado de comprovação da experiência prática o servidor público que já tenha concluído o estágio probatório e que atue como educador de base, educador social e ou que desempenhe o exercício da docência na esfera pública, junto a crianças e adolescentes, desde que a entidade a que esteja vinculado encontre-se devidamente cadastrada em órgão competente.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros Tutelares que tenham cumprido integralmente os seus mandatos na atual gestão ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos para a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 5º deste edital, com exceção dos incisos I e XI que deverão ser cumpridos;

**Art. 7º** - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Fotocópia da cédula de identidade e CPF;





Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

II - Comprovante de domicílio no Município de Sarandi há pelo menos 02 anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;

III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;

V - Fotocópia do certificado de conclusão do ensino superior;

VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Sarandi;

**Parágrafo Único** - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.

VII - declaração com firma reconhecida do presidente da instituição e de um profissional técnico da área de serviço social (pedagoga, assistente social ou psicólogo) que atue na instituição em que o candidato tenha ocupado cargo ou função, com vínculo empregatício, em atividades voltadas exclusivamente a crianças e adolescentes;

a) No caso de trabalho voluntário, será necessária a comprovação de que o candidato tenha desempenhado carga horária mensal de, no mínimo, 20 horas/mês durante no período dos últimos três anos.

b) Os Conselheiros Tutelares que cumpriram integralmente seus mandatos e estiverem aptos nos últimos três anos, ficam isentos da apresentação de documento comprobatório de experiência profissional;

VIII - Atestado ou declaração subscrito por médico psiquiatra e psicólogo, devidamente registrados no CRM e CRP, que informem que o candidato apresenta condições mentais para exercer o cargo, assim como declaração de saúde física, podendo ser utilizado para esta finalidade atestado de exame pré-admissional da Medicina do Trabalho.

**Art. 8º** - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

**Art. 9º** - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

**Art. 10º** - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

**Art. 11º** - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem do Pleito Eleitoral.

## DOS IMPEDIMENTOS





Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

**Art. 12** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 13** - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 14** - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 04 de outubro de 2015 (primeiro domingo do mês), das 08hrs às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

**Art. 15** - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Sarandi-Pr.

**Parágrafo Único** - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

**Art. 16** - As cédulas serão confeccionadas pelo CMDCA, e serão rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

**Art. 17** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà espaço para a subscrição do nome ou número do candidato.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um fiscal que esteja presente, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficarà a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

**Art. 18** - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade e fotografia no tamanho 3x4 bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.





## DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

**Art. 19** - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

**Parágrafo Único** - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

**Art. 20** - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Câmara Municipal de Vereadores, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 7 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica permitida, no momento do voto, manifestação individual e silenciosa.

**Art. 21** - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

**Art. 22** - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

**Art. 23** - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.





## DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

**Art. 24** – O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

**Art. 25** - A apuração dos votos terá início a partir das 17hrs30min do dia da eleição, na Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi-Pr.

**Parágrafo Único** – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

**Art. 26** - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

## DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 27** - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

**Art. 28** - Os 5 ( cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

**Art. 29** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Art. 30** - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Art. 31** - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016, em sessão solene.

**Parágrafo Único:** após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente, vice-presidente e o secretário.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

**Art. 33** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas





## DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 34** – As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

**Art. 35** - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

**Art. 36** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito,

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

**Art. 38-** O desempenho de função de membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho Tutelar receberá, pelos seus serviços prestados a comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 2,510,35 ( Dois mil e quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos);

## Calendário de ações para as Eleições 2015

<b>Registro de candidatura</b>	06/04 a 29/05/2015
<b>Análise de pedidos de registro de candidatura</b>	01 a 10/06/2015
<b>Publicação da relação de candidatos inscritos</b>	Até 12/06/2015
<b>Impugnação de candidatura</b>	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos
<b>Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa</b>	17/06 a 22/06
<b>Apresentação de defesa pelo candidato impugnado</b>	23 a 29/07/2015
<b>Análise e decisão dos pedidos de impugnação</b>	Até 03/08/2015
<b>Interposição de recurso</b>	05 a 10/08/2015
<b>Análise e decisão dos recursos</b>	11 a 12/08/2015
<b>Publicação dos candidatos habilitados</b>	14/08/2015
<b>Reunião para firmar compromisso</b>	Até 21/08/2015





DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro – Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

<b>(O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 – CONANDA)</b>	
<b>Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores</b>	Até 04/09/2015
<b>Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)</b>	Até 11/09/2015
<b>Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes</b>	Até 18/09/2015
<b>Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil</b>	Até 21/09/2015
<b>Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)</b>	Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente.
<b>Divulgação dos locais do processo de escolha</b>	Até 22/09/2015
<b>Eleição</b>	04 de outubro de 2015
<b>Divulgação do resultado da escolha</b>	Imediatamente após a apuração
<b>Posse dos conselheiros</b>	10 de janeiro de 2016

Sarandi, 02 de Abril de 2015

**Patricia Cordeiro de Farias Miyamoto**  
**Presidente do Conselho Municipal**  
**dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sarandi-Pr**  
 ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO





## DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro - Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

**Município de Sarandi-Pr**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Forma de financiamento da campanha: ( ) recursos públicos ( ) recursos próprios

Documentos apresentados <sup>1</sup> :	
( ) Fotocópia da identidade	( ) Atestado psiquiátrico
( ) Fotocópia do CPF	( ) Atestado psicológico
( ) Fotocópia do título de eleitor	( ) Atestado de saúde física
( ) Fotocópia do Diploma de Graduação em Nível Superior.	( ) Comprovante de votação da última eleição ou declaração do Cartório Eleitoral
( ) Fotocópia do certificado de reservista	( ) Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito estadual
( ) Comprovante de residência	( ) Certidão negativa de antecedentes criminais de âmbito federal
( ) Comprovante de experiência na área	
( ) Curriculum vitae	
( ) Outros	

Sarandi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**Parecer da comissão eleitoral**

\_\_\_\_\_  
1

A validação dos documentos apresentados dependerá de análise da comissão eleitoral.



DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal de Criação n.º 2128, de 15 de dezembro de 2014

Rua: Taí n.º 828 - Centro – Fone: 3288-5414

[cmdca@sarandi.pr.gov.br](mailto:cmdca@sarandi.pr.gov.br)

Sarandi/Paraná

( ) Inscrição deferida

( ) Inscrição indeferida

Motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sarandi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99 / 15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Ofício nº 038/2015

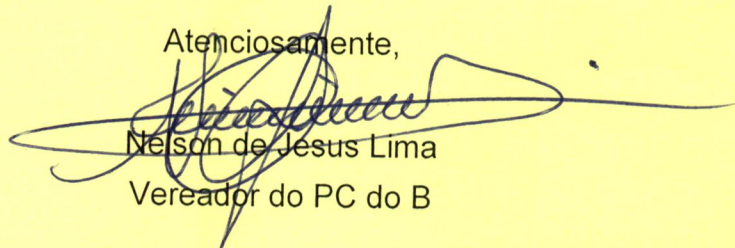
Sarandi, 15 de Abril 2015.

Senhor Presidente,

Venho solicitar de Vossa Excelência que peça ao Jurídico desta Casa de Leis que nos forneça um parecer jurídico sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 2399/2015, que foi retirado da pauta do dia 13/04/2015, para anáfile, do poder Executivo Municipal, no qual altera os dispositivos da Lei nº 2128/2014.

Sendo o que se insere para o presente, renovamos protestos de respeito, estima e elevado apreço.

Atenciosamente,



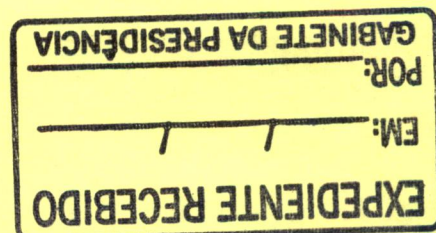
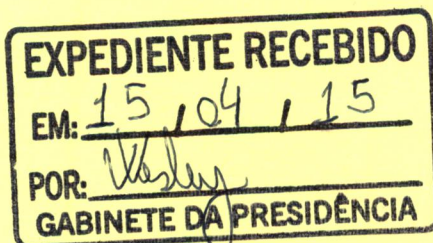
Nelson de Jesus Lima  
Vereador do PC do B

Exmº. Srº

Belmiro Da Silva Farias

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi-PR

NESTA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99 / 15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

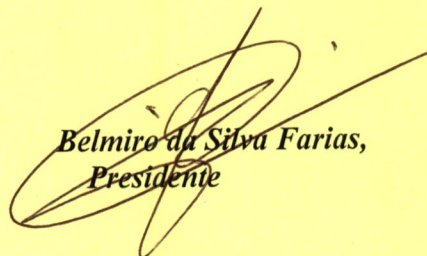
Of. 174/2015/DAB\*

Sarandi, 14 de Abril de 2015.

Senhorita Procuradora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei nº 2399/2015, tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 2128/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

  
**Belmiro da Silva Farias,**  
*Presidente*

A Sua Senhoria a Senhorita Doutora  
Procuradora Keitty Alves Pereira,  
PROCURADORIA JURÍDICA.  
Nesta.

*Recebido em  
17/04/15  
[Handwritten signature]*





Sarandi, 17 de Abril de 2015.

Parecer N.º 001/2015  
Projeto de Lei N.º 2399/2015  
Interessado: **Nelson de Jesus Lima**

Instada esta Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei N.º 2399/2015, a qual objetiva alterar dispositivos da Lei 2128/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

**Senhor Presidente,**

Fora encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n.º 2399/2015, o qual estabelece a alteração do dispositivo da Lei n.º 2128/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É o breve relatório. Passamos a expor:





## 1- FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tratando-se de projeto de Lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

No tocante a matéria. A análise do mérito das proposições legislativas é atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a esta Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

No caso vislumbrado, há de ser analisada por esta Procuradoria Jurídica a adequação da matéria à legislação constitucional e ordinária vigente em nosso País, em virtude de hierarquia existente entre leis, salientando que o nosso Parecer é meramente orientacional e não vinculativo.

## 2- RELATÓRIO

Em linhas gerais o projeto de Leinº 2399/2015 em comento prevê a alteração dos dispositivos legais da Lei 2128/2014, dispondo sobre, a competência funcional no processo de escolha dos membros do Concelho Tutelar e da remuneração de desempenho dos mesmos. Com a alteração os artigos 48º, inciso V e 69º §1º, passam a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 48º...**

...





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99 / 15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

**V- Apresentar no momento da inscrição, diploma certificando ou declaração de conclusão de ensino superior na área de humanas.**

Art. 69°...

...

**§1º O desempenho de função de membro do Conselho Tutelar será remunerado pelos cofres públicos municipais, sendo que cada membro do Conselho receberá, pelos seus serviços prestados à comunidade, subsídio mensal correspondente ao valor mensal correspondente ao CC2, a partir do mandato de 2016, reajustados anualmente ao mês de Janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, perfazendo um total de 13(treze) remunerações anuais.**

Como se denota, a proposta do projeto de lei trata-se, sobretudo, de um assunto tanto quanto precário, pois estamos diante de uma legislação que trata de assuntos que atingem o cunho menorista.

O artigo 227 da Constituição Federal, introduziu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina de proteção integral outrora vigente legislação. O referido dispositivo fora enfocado através da Lei Federal nº 8.069/90, ao qual temos compilado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste o legislador federal estabeleceu em um único diploma legal normas de direito civil, penal, processo penal, administrativo, ao mesmo tempo em que definiu o atendimento à criança e ao adolescente como política pública municipal.

Ao que se refere importa aqui analisarmos o direito administrativo e a municipalização do referido Projeto de Lei, a luz da repartição constitucional de competências estabelecidas pela nossa Carta Magna.





### 3 – ANÁLISE

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 131 a 140 dispõem sobre o Conselho Tutelar, conceituando o órgão, além de revelar sobre a sua composição, requisitos à candidatura, atribuições, competência para aplicação de medidas de proteção, processo de escolha dos conselheiros tutelares e impedimentos para exercício em um mesmo Conselho Tutelar.

Em um primeiro momento as possibilidades apresentadas na referida lei revelam o esgotamento da possibilidade de dispor sobre o referido assunto, parecendo inconstitucional qualquer legislação proveniente de outro ente da federação para tratar do tema. No entanto, tal premissa se revela falsa.

Lembremos que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, e Municípios e do Distrito Federal, sendo que sua organização político-administrativa compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Tal comando constitucional estruturador da Federação, implicou no reconhecimento de parcela de poder aos entes federativos integrantes da República. Incluso neste contexto estão as regras constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

De uma forma preliminar a fonte constitucional para que se legisle sobre o tema está no artigo 24, inciso XV, o qual estabelece:

**Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

...

**XV - proteção à infância e à juventude;**

...

**§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**





...

O parágrafo citado apresenta a possibilidade da especificidade a ser apresentada pelos outros entes federativos, uma vez que as normas gerais são declarações principiológicas. Vale ainda ressaltar que em casos de natureza penal ou civil a União tem total integralidade, ou seja, compete a União legislar privativamente sobre direito civil e direito penal.

Ao mesmo tempo, em se tratando de competência privativa não pode os Estados, Distrito Federal ou Municípios disporem sobre o tema, mesmo de forma complementar. Diante de tal constatação os Municípios também encontram amparo para legislar sobre Conselhos Tutelares. A resposta se evidencia no artigo 30, incisos I, II e V da Constituição Federal, a saber:

### **Art.30 Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**III - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

É certo afirmar que a criação dos Conselhos Tutelares é decorrência da política de descentralização administrativa e da municipalização do atendimento à criança e ao adolescente. O Conselho Tutelar é um órgão público, sendo os conselheiros agentes públicos municipais. Existe, portanto, um serviço público criado que é de interesse local.

A criação do referido órgão se reduz a realidade da cidade. E diante de tantas diversidades chegamos à conclusão que não há formas gerais prontas ou findadas. Isso é tão evidente que nós encontramos situações em municípios menores em que grande parte





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

dos munícipes se conhecem e que o conselheiro tutelar pode ser localizado na iminência da efetiva violação de direitos de crianças e adolescentes, em outros casos quando o Município é maior o local de funcionamento do serviço público é a referência para buscar o socorro ora imprescindível.

O artigo 133 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim estabelece:

Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

**I - reconhecida idoneidade moral;**

**II - idade superior a vinte e um anos;**

**III - residir no Município;**

Assim, pelo fato de estar dispendo sobre serviço público municipal, no âmbito da legislação concorrente podem os Municípios suplementarem a legislação federal e a estadual, no que couber conforme o artigo 30, da Constituição Federal.

A competência suplementar engloba a complementar, que significa desdobrar, pormenorizar, detalhar o conteúdo de uma norma geral e a suplementar, que significa suprir, preencher.

Destarte, pode e deve o Município complementar normas gerais originárias da União, a fim de ver cumprida a sua responsabilidade pública. Em regra a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local.

Encontramos Municípios brasileiros, que estabeleceram, por intermédio de lei municipal, requisitos complementares aos estabelecidos pelo Estatuto. Um desses exemplos é a cidade de Porto Alegre no Rio Grande do Sul.





AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Cabe ao Município diante do exercício funcional evidenciar as necessidades acerca do aprimoramento e desempenho na defesa das crianças e dos adolescentes revelando por meio dos conselheiros a necessidade de conhecer, para bem exercer a função.

Tão logo a exigência de curso superior em determinada área aos conselheiros se evidencia constitucional, a formação escolar é sim um requisito significativo para qualificar àqueles que atuarão em defesa dos tutelados além de haver a possibilidade de exigência de possuírem, no mínimo, experiência com crianças e adolescentes ou em defesa da cidadania, bem como a participação em algum curso ou similar com discussão específica sobre crianças e adolescentes, ou prova de aptidão de conhecimento do próprio Estatuto.

Tal norma possibilita afastar aventureiros, ou pessoas que apenas busquem uma contraprestação remuneratória que o exercício da função outorga. Afinal estamos tratando sobre um instrumento que visa a defesa de um parcela tanto quanto precária da sociedade.

Tal ampliação dos requisitos à candidatura dos membros do Conselho Tutelar, a ser estabelecida por intermédio de lei municipal, além de ser uma prerrogativa constitucional é um dever legal, à medida em que, na estrutura federativa, são os Municípios diretamente responsáveis pela efetivação da política pública de proteção às crianças e adolescentes, tendo papel preponderante na tutela dos direitos e garantias dos mesmos.

A descentralização das políticas de atendimento tem como pressuposto exatamente este debate que visa o aprimoramento, o aperfeiçoamento e a superação dos institutos criados para que melhor eles atendam às finalidades para o qual foram instituídos.

A doutrina é praticamente unânime ao se tratar dos parâmetros essenciais para a admissão de candidaturas deixando ao Município, a prerrogativa e atribuindo a responsabilidade de ampliá-las atendendo a realidade local. Tão logo às Jurisprudências têm caminhado ao mesmo passo. Vejamos os excertos abaixo:

De acordo com Garrido Cury: “A lei estabeleceu os requisitos mínimos, podendo o legislador municipal ampliá-los para atender as peculiaridades locais.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup>CURY, Garrido. Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado, RT, 1991, p. 71





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Já nas palavras de Wilson Liberati: "Os requisitos apresentados são os mínimos exigidos, podendo a lei municipal ampliá-los para atender as peculiaridades regionais, tais como experiência comprovada ou a especialidade em trabalho com crianças e adolescentes, ou ter formação universitária."<sup>2</sup>

## CONSELHO TUTELAR. MEMBRO. ELEIÇÃO. REQUISITOS.

Não há como interpretar que o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui aos municípios apenas a regulamentação sobre a forma de funcionamento dos Conselhos Tutelares, eis que, cada Município, pode e deve legislar supletivamente, atendendo as suas próprias peculiaridades, estabelecendo exigências ou condições para o registro dos candidatos ao pleito como membro do Conselho Tutelar. Tal competência está insculpida no art. 30, II da carta Magna. In casu, a ilegalidade do ato da autoridade coatora consiste no fato de exigir requisito para candidatura, não exigido pela Lei Federal (ECA), tampouco pela Lei Municipal. Confirmada a sentença que julgou procedente o Mandado de Segurança." Reexame Necessário N° 595043944, 8ª Câmara Cível, decisão publicada na revista de jurisprudência do TJRS N° 174, Relator Des. Eliseu Gomes Torres.

## REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTEGRANTES. REQUISITOS.

### LEI MUNICIPAL. ESCOLARIDADE.

Pode a Lei Municipal ampliar os requisitos da lei federal, a serem preenchidos pelos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar. A conclusão do antigo ginásial equivale à escolaridade completa do primeiro grau.

<sup>2</sup>LIBERATI, Wilson. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Ed. Malheiros, 1993, p. 107-108





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Segurança deferida pela admissão do candidato. Sentença confirmada por apenas um dos fundamentos. Reexame Necessário N° 597129808, 8ª Câmara Cível, Relator, Des. Antônio Guilherme Tanger Jardim.

Em detrimento a questão da remuneração do membro do Conselho Tutelar, cumpre ressaltar que a Lei Orgânica do Município de Sarandi estabelece que a matéria relativa a aumento de remuneração de cargos públicos é de iniciativa **exclusiva** do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo abaixo transcrito:

Art. 37, São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou **aumento de sua remuneração;**

Vale ainda ressaltar que o projeto de Lei nº 2399/15, ao estabelecer subsídio mensal correspondente ao Cargo Comissionado no grupo dois (CC2), mesmo pela falta expressa de valores demonstra que se trata de um aumento quanto a categoria uma vez que o salário correspondente a esse grupo encontra-se em valor atual de R\$ 2.666,88 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Tão logo resta evidente o aumento de remuneração.

Mesmo que a previsão pra que tal fato ocorra esteja estabelecida a partir do próximo ano, resta evidente que até a referida previsão continua a ser válido o direito ora adquirido no artigo 69§1º da lei nº 2128/2014, em que os Conselheiros percebiam um salário de R\$ 2.510,35 (dois mil e quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos). Não se discutindo inferior recebimento, uma vez que a partir do momento da publicação da lei, seu efeito é imediato, *in genere*, abrange os direitos que o seu titular ou alguém por ele possa exercer,





AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo ou condição preestabelecida, inalterável ao arbítrio de outrem. São os direitos definitivamente incorporados. Por tanto, uma lei nova não pode atingi-los, sem retroatividade.

É impossível a nova legislação atingir o Direito Adquirido, fato que emana da própria Constituição de 1988, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Confira-se:

**Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 :“A lei não prejudicará o DIREITO ADQUIRIDO, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.**

**Art. 6º da LINDB – “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, O DIREITO ADQUIRIDO e a coisa julgada”.**

#### 4 – CONCLUSÃO

Com base no exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela **impossibilidade de prosseguimento do processo legislativo**, referente ao Projeto de Lei de n.º 2399/15, **neste momento**, orientando que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, informe ao Poder Executivo uma mudança ou complementação no referido Projeto, por se tratar de uma consecução prática. Sendo assim, ao estabelecer diretrizes de mais largo prazo, devem ser garantidas a necessária coerência e a continuidade nas ações, em especial daquelas que se referem a base econômica do Município, uma vez que existe a incompatibilidade diante da proposta de alteração do artigo 69 §1º, com a legislação vigente, conforme retratado. A impossibilidade de novel legislação atingir o Direito Adquirido emana





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

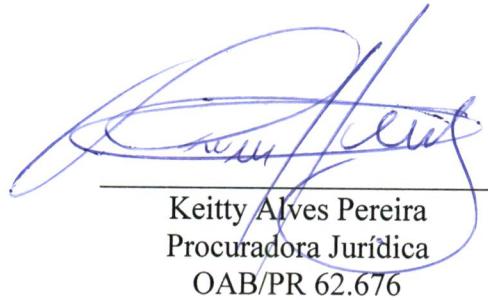
ESTADO DO PARANÁ

23 99/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

da própria Constituição de 1988, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro com já demonstrado.

S.m.j., é o parecer que submetemos à apreciação superior.



Keitty Alves Pereira  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 62.676

EXPEDIENTE - 23099/15

EM 17 ABR 2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 043/2015

Sarandi, 20 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Com referência à Mensagem nº 023/2015, de 30 de março de 2015, em trâmite junto a esse Poder Legislativo, que trata da alteração de dispositivos da Lei nº 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014 – “Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, vimos com o presente apresentar os seguintes esclarecimentos complementares:

- Durante o processo de discussão, elaboração e aprovação da Lei nº 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014, ficou estabelecido que a remuneração dos Conselheiros Tutelares e aos demais requisitos necessários para o desempenho da função somente entrariam em vigor a partir do próximo mandato, ou seja, a partir do exercício de 2016.
- O Orçamento para manutenção das atividades do Conselho Tutelar, do corrente exercício, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente discutido em Audiência Pública para a elaboração da LOA 2015 e aprovado pela Lei Municipal nº 2118/2014, de 17 de novembro de 2014, não dispõe de previsão orçamentária para o pagamento da remuneração dos Conselheiros em valor superior ao que já vem sendo pago atualmente pelo Município, conforme planilha em anexo.
- O índice de gasto com pessoal do Município de Sarandi está no limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedado quaisquer atos que importem no aumento da despesa com pessoal.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

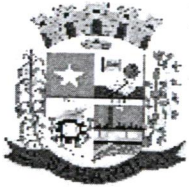
Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



RECEBIDO  
em 20/04/2015  
NÍKÃO



MUNICIPIO DE SARANDI

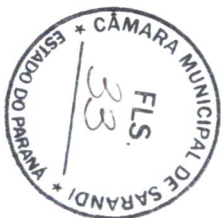
Estado do Paraná

Exercício: 2015

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

Red. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
<b>08.001.08.243.0012.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR</b>													
O 102	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.600,00	269.600,00	0,00	52.213,45	52.213,45	52.213,45	52.213,45	217.386,55	0,00	217.386,55
O 103	3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.800,00	27.800,00	0,00	4.521,96	4.521,96	4.521,96	1.507,32	23.278,04	3.014,64	23.278,04
O 104	3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
O 105	3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.400,00	21.400,00	0,00	3.428,81	3.428,81	3.428,81	2.311,44	17.971,19	1.117,37	17.971,19
O 106	3.3.90.14.00.00	01000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	8.600,00	8.600,00	0,00	2.291,00	2.291,00	2.291,00	2.291,00	6.309,00	0,00	6.309,00
O 107	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	28.500,00	28.500,00	0,00	7.486,42	7.486,42	7.486,42	2.936,41	21.013,58	5.215,87	21.013,58
O 108	3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.400,00	6.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00	0,00	6.400,00
O 109	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.600,00	24.600,00	0,00	308,00	308,00	308,00	60,30	24.292,00	0,00	24.292,00
<b>Total ProjAtiv:</b>			<b>392.900,00</b>	<b>392.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.249,64</b>	<b>70.249,64</b>	<b>70.249,64</b>	<b>65.451,93</b>	<b>60.901,76</b>	<b>322.650,36</b>	<b>9.347,88</b>	<b>322.650,36</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>392.900,00</b>	<b>392.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.249,64</b>	<b>70.249,64</b>	<b>70.249,64</b>	<b>65.451,93</b>	<b>60.901,76</b>	<b>322.650,36</b>	<b>9.347,88</b>	<b>322.650,36</b>

+ 40.000,00



23 09 / 15

**REVISÃO PARA ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL**

**DESPESA DE PESSOAL**

competências	total folha (prefeitura)	total folha (águas sdi)	total folha (Caixa)	total folha geral
período: março/2014 a fevereiro/2015	61.561.029,87	3.225.470,26	453.565,48	65.240.065,61

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

competências	receita (prefeitura)	receita (águas sdi)	total da receita geral
período: março/2014 a fevereiro/2015	114.856.741,53	12.549.611,76	127.406.353,29

índice estimado para fevereiro/2015 - prefeitura	53,60%
índice estimado para fevereiro/2015 consolidado	51,21%

**Limite Prudencial**

**51,30% (art. 22 da LRF) - 95% sobre o limite máximo**

**Limite de Alerta**

**48,60% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% sobre o limite máximo**

**Nota 1:** Estes valores são meramente estimativos com base em informações repassadas pelo RH da Prefeitura, relatórios do orçamento (Secretaria de Planejamento) e as autarquias Águas de Sarandi e Caixa de Aposentadoria, podendo ocorrer alterações no transcorrer do exercício.



*(Handwritten signature)*  
**Marcelo Rodrigues de Lima**  
Contador  
CRC - PR: 038896/O-8

23 99 / 15

SALÁRIOS CONSELHEIROS CC 3: R\$ 1.884,17

ATÉ FOLHA MÊS DE MARÇO PAGAVA-SE 4 CONSELHEIROS, ILSON PAGAVA-SE PELA AUTARQUIA.

DESPESA ANUAL COM FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, (CC3) INCLUINDO O CONSELHEIRO ILSON JOSÉ DE SOUZA A PARTIR DA FOLHA DE ABRIL DE 2014.

R\$: 23.390,00 MENSÁIS DE VENCIMENTO ATÉ MARÇO – TOTAL: R\$ 70.170,00 (CALCULO X 3)

R\$: 25.275,00 A PARTIR DE ABRIL – TOTAL: R\$ 265.387,50. ( CALCULO X 10,5)

DESPESA ANUAL COM FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, (CC2) INCLUINDO O CONSELHEIRO ILSON JOSÉ DE SOUZA A PARTIR DA FOLHA DE ABRIL DE 2014.

SALÁRIOS CONSELHEIROS CC 2: R\$ 2.510,85

R\$: 23.390,00 MENSÁIS DE VENCIMENTO JANEIRO – TOTAL: 23.390,00

R\$: 24.395,00 MENSAIS DE FEVEREIRO A MARÇO INCLUSO 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (A LEI FOI PUBLICADA DIA 24/02/2014, O MÊS TEM 28 DIAS) VEZES 3 CONSELHEIROS QUE POSSUEM NIVEL SUPERIOR –TOTAL: R\$ 48.790,00

R\$: 27.150,00 A PARTIR DO MÊS DE ABRIL - INCLUSO O CONSELHEIRO ILSON QUE ESTAVA NA FOLHA DA AGUAS ATÉ MARÇO, E SALARIO DE CC2 DE 3 CONSELHEIROS QUE POSSUEM NIVEL SUPERIOR. – TOTAL: R\$ 285.075,00.

TOTAL FOLHA 2015 COM CONSELHEIROS RECEBENDO SALÁRIO DE CC2 INCLUSO ILSON A PARTIR DE ABRIL – R\$ 357.255,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2015: R\$ 269.000,00

FALTA DE ORÇAMENTO PARA COBRIR CC2: R\$ 88.200,00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

*Presidente da Comissão*

**PARECER**

Projeto de Lei Nº 2399/2015.

Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2399/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 2128/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do  
mês de Abril do ano de 2015.

*Adilson Marques da Silva,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

*Eunildo Zanchim "Nildão",*  
Presidente

*Cilas Souza Morais,*  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99/15

À Comissão de \_\_\_\_\_

*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2399/2015  
ErasmO Cardoso Pereira,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2399/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei nº 2128/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias  
do mês de Abril do ano de 2015.

*Pelas Conclusões:*

*José Roberto Grava,*  
*Presidente*

*ErasmO Cardoso Pereira,*  
*Relator*

*Nelson de Jesus Lima,*  
*Membro*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

23 99 / 15

Ofício nº 057/2015

Sarandi, 28 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

Tendo em vista as alterações necessárias referente à matéria em trâmite junto a esse Poder Legislativo, vimos por intermédio do presente solicitar o arquivamento da Mensagem 023/2015, de 30 de março de 2015, a qual dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei n.º 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014 - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
BELMIRO DA SILVA FARIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

~~EXPEDIENTE + MENSAGEM~~

29 MAI 2015

Dalveir Aparecido Bonora  
ASSISTENTE LEGISLATIVO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

23 99/15

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 263/2015/DAB\*

Sarandi, 01 de junho de 2015.

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação contida no Ofício nº 057/2015, de 28.05.2015, comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivada a Mensagem número 0023/2015 de 30 de março do corrente ano, o qual Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 2128/2014, de 15 de dezembro de 2014 – Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada conforme solicitação e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,

*Belmiro da Silva Farias,*  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

EXPEDIENTE : RECEBIDO

MS



*Lucia Regina Apª Luis*  
RG. 5.488.417-6  
Gabinete do Prefeito  
02.06.15